



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

RESOLUÇÃO PRAEC Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O CONSELHO DA PRAEC, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 27/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Alimentação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI

Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA UFLA

A Universidade Federal de Lavras (UFLA), com a finalidade de oferecer alimentação de qualidade a toda comunidade acadêmica, contribuindo para a permanência e desenvolvimento integral dos discentes na instituição, implementa o Programa de Alimentação, como parte integrante da Coordenadoria de Alimentação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários ([Praecraec](#)).

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, FINALIDADE e COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Lavras funciona sem fins lucrativos.

OBJETIVO:

I - Oferecer alimentação de qualidade a toda comunidade acadêmica.

FINALIDADE:

II - Contribuir para a permanência e desenvolvimento integral dos discentes na instituição.

COMPETÊNCIAS:

III - fornecer alimentação balanceada e de baixo custo que atenda às necessidades nutricionais básicas e gerais da comunidade universitária e visitantes dentro dos padrões de segurança alimentar;

IV - Atuar como um dos instrumentos de política de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

V - manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;

VI - favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;

VII - disponibilizar espaço para realização de estágios obrigatórios de cursos correlacionados a área de alimentação, oferecidos pela UFLA;

VIII - colaborar no desenvolvimento de pesquisas relacionadas à área de alimentação e nutrição.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. A administração do Restaurante Universitário é de competência da Coordenadoria de Alimentação que está subordinada a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/PRAEC e está sob a responsabilidade de um Coordenador, de um nutricionista, de chefes de setores e de um administrador.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Parágrafo único - Os usuários serão classificados da seguinte forma:

a) Discentes de graduação

Categoria DGV discentes de graduação previamente classificados pela Coordenadoria de Programas Sociais sem situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Categoria DG – demais discentes de graduação;

Categoria DGC – discentes de graduação com convênios

b) Discentes de pós-graduação

Categoria DPGV – discentes de pós-graduação previamente classificados pela Coordenadoria de Programas Sociais em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Categoria DPG – demais discentes de pós-graduação;

Categoria DPGC – discentes de pós-graduação com convênios

c) Trabalhadores

Categoria ST – servidores técnicos administrativos;

Categoria SD – servidores docentes;

Categoria FT – funcionários terceirizados;

Categoria FRU – funcionários do RU;

Categoria P – pesquisadores;

Categoria VG – vigia a serviço do RU

d) Outros

Categoria V – visitantes;

Categoria VE – visitantes que participam de eventos apoiados pela UFLA;

Categoria AC – atletas da comunidade;

Categoria ACO – atletas com convênios;

Categoria DBJ – discentes Bic Júnior;

Categoria EE – Estagiário Externo

Categoria DC – Discentes com Convênio

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º. O atendimento no Restaurante Universitário será feito através do uso de catraca eletrônica que fará a leitura da Carteira de Identificação única da UFLA.

§ 1º - É obrigatório à apresentação da carteirinha de identificação emitida pelo DGTI/UFLA (Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação), na qual constará a classificação do usuário;

§ 2º - Os valores serão diferenciados por categoria, sendo estes definidos pela reitoria;

§ 3º - Crianças maiores de 5 anos se enquadram na categoria visitante sem vínculo; abaixo dessa idade a entrada será gratuita mediante apresentação do documento de identidade.

§ 4º - Ao ingressar no refeitório, a fiscalização do Restaurante Universitário poderá solicitar ao usuário, também, a Carteira de Identidade para realização de controle de rotina;

§ 5º - No caso da não apresentação da Carteira de Identificação correspondente à sua categoria, será cobrado o valor de visitante.

§ 6º - Se o fiscal detectar que a carteirinha de um determinado estudante estiver sendo utilizada por terceiros, o portador da carteirinha, bem como o proprietário da mesma serão advertidos e ficarão suspensos do RU por um mês e, no caso de reincidência, por um semestre e, ainda responderá a um processo disciplinar.

§ 7º - O número de cartões de visitante sem vínculo disponibilizados em um dia, corresponderá a 10% do planejamento diário, no máximo, sendo que nos últimos 15 minutos poderá ser aberto para mais visitantes de acordo com a disponibilidade de gêneros alimentícios.

Art. 4º. As refeições são servidas no sistema self-service à vontade com exceção do prato protéico que será servido pelo agente público, limitado a uma porção por usuário.

§ 1º - será servido refresco em máquinas disponibilizadas no refeitório em recipiente próprio do usuário;

§ 2º - o RU não fornecerá copo descartável ou outro tipo de recipiente para o refresco.

§ 3º - cada usuário poderá passar no máximo três vezes por dia pela catraca de acesso ao refeitório (café da manhã, almoço e jantar e aos finais de semana e feriados almoço e um marmitex).

Art. 5º. Por ocasião da compra de créditos para as refeições, no setor de arrecadação instalado no prédio do Restaurante Universitário, o usuário deverá apresentar a Carteirinha de Identificação Única, sem a qual não será permitida a venda das refeições.

§ 1º - o limite do número de créditos a serem adquiridos será de no máximo 100 créditos por carteirinha;

§ 2º - no caso de perda ou extravio da Carteirinha de Identificação Única, o usuário deverá requerer segunda via junto a DGTI/UFLA;

§ 3º - o usuário que não tiver carteirinha própria para utilização do RU poderá adquirir crédito como visitante.

§ 4º - os créditos não terão prazo de validade.

Art. 6º. O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição, deverá ser solicitado a Pró Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) e a Coordenadoria de Alimentação com antecedência mínima de 20 dias.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. A administração do RU não se responsabilizará pela perda ou extravio de pertences no seu interior e/ou exterior.

Art. 8º. A carteirinha de identificação da UFLA, para utilização do refeitório do RU, é de uso exclusivo de cada usuário, pessoal e intransferível.

CAPITULO VI DAS DISCIPLINAS

Art. 9º. Não será permitido ao usuário nas dependências do RU:

- a) o uso de trajas inadequados, sujo, ou que causem constrangimento aos demais usuários;
- b) uso de garrafas para servir refresco;
- c) deixar pratos e/ou talheres sobre a mesa após as refeições;
- d) causar transtornos aos funcionários e aos outros usuários, tais como: deixar talheres no chão, deixar comida sobre a mesa;
- e) usar bebida alcoólica e/ou estar embriagado;
- f) vir acompanhado de animais de qualquer porte;
- g) causar barulho excessivo como: bater talheres nas mesas e/ou pratos, arrastar cadeiras e ou mesas ou usar qualquer outro tipo de instrumento de percussão;
- h) falar, tossir ou espirrar sobre as cubas disponibilizadas no balcão self-service;
- i) Se servir do prato vegetariano, se não for dessa categoria;
- j) Se servir mais de uma vez do prato protéico.

§ 1º - O não cumprimento dos itens acima pelos usuários acarretará em advertência e/ou proibição de uso do refeitório;

§ 2º - Horários de permanência no refeitório do RU: café da manhã até às 7:45 h, almoço até às 13:30 h, jantar até às 19:35 h e nos finais de semana e feriados até às 13:00 horas.

Art. 10. As filas de acesso ao RU serão formadas por ordem de chegada dos usuários. Conte-se com a educação e honestidade dos mesmos para que essa ordem seja respeitada, podendo o infrator ser advertido e/ou ser proibido de usar o restaurante.

CAPÍTULO VII DO HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Restaurante Universitário funcionará de domingo a domingo, durante todo ano, servindo almoço e jantar, nos seguintes horários (salvo exceções):

- a) Café da manhã: de 6:30 às 7:30 h, em dias úteis;
- b) Almoço: de 10:30 às 13:00 horas, em dias úteis, finais de semana e feriados de 11:30 às 12:30 horas;
- c) Jantar: de 17:45 às 19:15 horas, somente em dias úteis;

- § 1º - aos finais de semana e feriados será servido o marmitex, em substituição ao jantar;
- § 2º - o RU funcionará em períodos de férias escolares e em períodos de recesso escolar;
- § 3º - o Restaurante Universitário funcionará, em caráter excepcional, fora dos horários estipulados, desde que aprovado pela Coordenadoria de Alimentação ouvida a PRAEC;
- § 4º - O Restaurante Universitário anualmente terá pelo menos um recesso de 15 (quinze) dias para manutenções diversas e dedetizações ou em qualquer período que se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII

DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO

Art. 12. A venda de créditos para refeição no RU será feita no setor instalado no prédio do restaurante Universitário, nos seguintes horários:

- a) das 9:30 às 13:00 horas e de 17:30 às 19:15 horas em dias úteis;
- b) das 11:00 às 12:30 horas aos sábados.

§ 1º - O setor não abrirá aos domingos e feriados.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 13. São direitos dos usuários:

- I** - utilizar os serviços do RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II** - apresentar manifestações ao responsável pelo RU ou utilizando-se da caixa de sugestões situada nas dependências do refeitório, ou ainda através da Ouvidoria da Universidade;
- III** - recorrer das decisões da administração e coordenação do RU à PRAEC – Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 14. São deveres do usuário:

- I** - zelar pela higiene e pelos bens públicos nas dependências do RU, quando dele se utilizar;
- II** - responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que causar ao RU;
- III** - comportar-se, nas dependências do RU, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;
- IV** - apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido usuário sem camisa e em trajes de banho;
- V** - respeitar e manter a ordem no RU, convivendo em harmonia com os demais usuários;

- VI** - não entrar com animais nas dependências do RU;
- VII** - apresentar-se devidamente identificado com carteirinha de identificação da UFLA e possuir créditos em seu cartão correspondente a cada refeição, que deverá ser individual por usuário, ao entrar no refeitório;
- VIII** - comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento ao responsável pelo RU;
- IX** - respeitar e acatar as deliberações da Coordenadoria de Alimentação e as do responsável pelo RU;
- X** - identificar-se por ocasião da aquisição de créditos;
- XI** - retirar todo o resto de comida do prato e devolver os talheres e pratos no setor responsável;
- XII** - participar das pesquisas de satisfação dos usuários do RU;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO XI

SANÇÕES

Art. 15. São faltas puníveis aos usuários:

- I** - os atos ou ações de desrespeito ou de desacato, físico ou moral, praticados contra os agentes públicos e/ou demais usuários nas dependências do RU;
- II** - o não cumprimento às resoluções, deliberações ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade, da Coordenadoria de Alimentação ou do responsável do RU;
- III** - o uso indevido da Carteirinha de Identificação da UFLA;
- IV** - o não cumprimento dos itens listados no artigo 14.

§ 1º - A pena disciplinar referida no inciso I aplicada pelo (a) chefe do RU, em comum acordo com o coordenador de Alimentação.

§ 2º - As penas previstas no item II, III e IV serão aplicadas pelo coordenador de alimentação e pelo Pró-Reitor da PRAEC e, poderão ainda instaurar processos para apurar os fatos e a conveniência ou não de aplicação da pena proposta.

§ 3º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração à gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do faltoso.

§ 4º - Os recursos serão avaliados pelo Conselho da PRAEC.

Art. 16. São penas disciplinares aplicáveis aos usuários do RU

I - suspensão, pelo prazo de 30 dias ou mais, do direito de utilização dos serviços do RU;

II - proibição definitiva de entrar nas dependências do RU.

§ 1º - A pena disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada pelo(a) chefe do RU, em comum acordo com o coordenador de Alimentação.

§ 2º - As penas previstas no item II, III e IV serão aplicadas pela coordenadora de alimentação e pelo Pró-Reitor da PRAEC e, poderão ainda instaurar processos para apurar os fatos e a conveniência ou não de aplicação da pena proposta.

§ 3º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração à gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do faltoso.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em atendimento a Lei nº 13.460, a Carta de Serviços aos Usuários está à disposição para consulta no site da PRAEC.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Alimentação e pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 19. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da PRAEC.

Art. 20. Todos os assuntos contidos neste Regulamento entrarão em vigor a partir de outubro de 2017.